

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O objeto da dispensa de licitação é a aquisição de materiais para uso no programa municipal de combate à dengue em atendimento ao decreto estadual nº 478 de 22 de fevereiro de 2024.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	<p>KIT DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AGENTE DE ENDEMIAS, COMPOSTO POR:</p> <p>(1 Mochila personalizada padrão para agente de endemias, 1 pipetão de borracha, 2 unidades de pesca larvas, 1 escova para limpeza cabo longo, 1 martelo, 15 pipetas plásticas graduadas 3 ml tipo pasteur (cral), 15 tubitos de vidro 12x75mm com tampa, 1 lupa de mão 6.5cm, 1 bacia plástica transparente, 1 lanterna led recarregável, 1 concha confeccionado em aço inox, 1 almotolia em PE (250ml, graduada, bico curvo e com tampa presa- JProLab) 1 protetor solar Fps 30 proteção Uvb/Uva, 1 cola tipo escolar branca 90 gramas, 1 elástico circular-caixa com 25 gramas, 1 caderneta pequena, 1 espelho redondo tamanho pequeno de bolso, 1 colher emaço inox tamanho grande, 1 colher em aço inox tamanho pequena, 1 pasta elástica com 3 abas tamanho ofício, 1 prancheta de campo para anotações, 1 barbante em algodão, 1 fita métrica 1,5 metros, 2 flanelas em algodão 60 x 40cm, 12 sacos plásticos transparente medindo 20x30cm, 4 unidades giz de cera estaca).</p>	5	

2	Estojo para armazenamento do seu material. Material: Poliéster 600 e Zíper 06, dimensões: 29cm x 8cm altura x 7cm profundidade, serigrafia: Impressão colorida digital x 01 face.	6	
3	Placas de acrílico para cartão de visita confeccionada em acrílico com furos para fixação. Para cartão de 15,4 cm de largura x 12,4 cm de altura.	150	
4	Armadilhas para o controle do Mosquito Aedes Aegypti. Confeccionado com pneu de moto (aprox. 40cm), Suporte / alça de alumínio fixadas com rebite e, corrente galvanizada (57cm).	150	

3 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação devido à necessidade de aquisição de materiais para uso no programa da Dengue, EM CARÁTER EMERGENCIAL, para cumprimento do Decreto nº 478 de 22 de fevereiro de 2024. Que declara situação de emergência em todo território catarinense, diante do risco epidemiológico causado pela Dengue. Cabendo ao município adotar medidas eficazes para combate ao desenvolvimento e proliferação do mosquito transmissor da Dengue, esses materiais (kits) são utilizados no processo de captura, armazenamento e identificação dos mosquitos, não sendo possível dar continuidade no trabalho sem os mesmos.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais devem ser entregues de acordo com as exigências previstas no Edital no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento e cronograma de entrega disponibilizado pelo contratante, nos locais designados na tabela abaixo (ponto a ponto) e dentro do horário de funcionamento das unidades.

LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ENDEREÇO	Avenida Tancredo Neves, 234, Centro, CEP 89340-000, Itaiópolis/SC.
HORARIO DE FUNCIONAMENTO	DAS 08:00 AS 12:00/ 13:00 AS 17:00

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratada de pessoa jurídica para a aquisição acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

6.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta- corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

6.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

6.5. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a) Fornecer os produtos conforme as exigências previstas no Edital, no prazo máximo de até 30 dias consecutivos.

b) providenciar, no prazo máximo de dez dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto;

c) atender prontamente às orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

d) responsabilizar-se pela boa qualidade do material/produto fornecido;

- e) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação;
- f) emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- g) serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Telefone (47) 3652-1893 – Av. Pres. Tancredo Neves, 234 - Centro, Itaiópolis - SC, 89340-000 www.itaiopolis.sc.gov.br
- i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de dez dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Emitir Autorização de Fornecimento dos materiais/produtos conforme quantidade necessária;
- b) manter controle interno das quantidades dos materiais/produtos fornecidos, até a conclusão do (a) Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- e) prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto licitado.
- f) efetuar o pagamento conforme definido no Edital.
- g) aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- h) notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

8. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 8 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 14.133/21 e no código civil, o Município fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

10.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

10.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 3.000/2023). A redação do item 10.10 poderá ser utilizada e adequada para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado ou deverá ser excluída.

10.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A redação do subitem 10.10.1 será utilizada/adequada somente nos modelos em que for solicitado algum relatório atrelado ao pagamento.

10.10.1. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal n.º 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

11.2.1 advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 multa a ser aplicada da seguinte forma:

11.2.2.1 Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

11.2.2.2 Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei. 13.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Itaiópolis, 06 de junho de 2024.

MARLETE ARBIGAUS
Secretária de Saúde do Município de Itaiópolis

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE APARECIDA GONCALVES LIBANO
Data: 12/06/2024 10:23:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MICHELE GONÇALVES LIBANO

Coordenadora do Programa de Dengue